



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 207 DE 10 DE julho DE 2013

*Aprova o Acordo de Gestão da Floresta Nacional de Humaitá.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

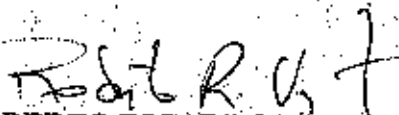
Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 29, de 05 de setembro de 2012, que disciplina, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes, requisitos e procedimentos administrativos para a elaboração e aprovação de Acordo de Gestão em Unidade de Conservação de Uso Sustentável federal com populações tradicionais;

Considerando os autos do Processo nº 02268.000004/2012-24,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as regras constantes do Acordo de Gestão da Floresta Nacional de Humaitá, cujo texto integra o ANEXO da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO RICARDO VIZENIN**  
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº	136
Seção	03
Pág.	89
de	171.07 / 2013

## ANEXO – ACORDO DE GESTÃO DA FLORESTA NACIONAL DE HUMAITÁ, ESTADO DO AMAZONAS.

### CONCEITOS

Para fins deste Acordo, entende-se por:

**I. Moradores da Flona de Humaitá:** a população que reside permanentemente na área da Flona de Humaitá, não possuindo residência em outros locais.

**II. Usuários Permanentes da Flona de Humaitá:** a população que possui residência e benfeitorias desde 1998 na área da Flona de Humaitá e residência na cidade de Humaitá. Obrigatoriamente, a maioria da produção destes é proveniente da área da UC e desta maneira.

**III. Usuários Esporádicos da Flona de Humaitá:** É a população de que desde 1998 utiliza a área da Flona de Humaitá, não possuindo residência na área de UC, permanecendo esporadicamente na área e tendo minoria de sua produção na área da UC.

**IV. Atividade de Subsistência:** A atividade exercida diretamente pelos integrantes da família, admitida ajuda eventual de terceiros, que seja indispensável ao sustento e ao desenvolvimento sócio – econômico do grupo familiar, como consta no Inciso III, do Art. 3º da Instrução Normativa ICMBio Nº 06, de 1 de Dezembro de 2009.

**V. Benfeitorias:** Residências, barracos, galpões, plantações, roçados e cercados.

### CAPÍTULO I – DOS BENEFICIÁRIOS

1. Serão considerados beneficiários da Flona de Humaitá os moradores, usuários permanentes e seus descendentes, que, desde 1998, possuem benfeitorias, desenvolvem atividades geradoras de renda e usufruem historicamente da área comunitária da Flona.

2. Não serão considerados beneficiários da Flona de Humaitá os usuários esporádicos da Flona de Humaitá.

### CAPÍTULO II – MORÁDIAS E BENFEITORIAS

3. Fica proibida a retirada da Flona de madeira das moradias não mais utilizadas;

4. É proibido jogar o lixo de casa, óleo velho, animais mortos ou qualquer material no rio, igarapés e em suas proximidades;

5. Fossas devem ser feitas a pelo menos 50 metros da beira de fontes de água;

6. Fica proibida a construção de casas em áreas de risco, como em beiras de barrancos ou próximas a árvores de grande porte, em função do perigo que as mesmas podem oferecer no caso de queda sobre as casas;

7. O morador que decidir sair da UC terá 1 (hum) ano para retirar seus pertences e poderá retornar apenas uma vez, desde que não venda suas benfeitorias, com anuência da associação e do ICMBio;

8. Cada beneficiário terá direito a apenas uma moradia por família.

### CAPÍTULO III – NOVOS MORADORES

9. Não será permitida a entrada de novos moradores que não tenham relação com a UC antes do ano de 1998;

10. Para o ingresso de novos moradores deve haver assembleia da associação, na qual a maioria irá deliberar acerca da entrada deste, dependendo de sua ancestralidade e relação com a UC. Posteriormente será consultado o ICMBio.

11. Os filhos que constituírem nova família terão direito a nova moradia;

12. Serão respeitadas as áreas de uso tradicional de cada família.

### CAPÍTULO IV – DA PESCA

Acordos entre todas as comunidades abordadas neste acordo e a Terra Indígena Jiahui.

13. Somente os beneficiários poderão pescar comercialmente na área da Flona;

14. No período de cheia do rio Madeira e seus afluentes, a partir do 15 de Março até 15 de Julho, poderá ser comercializado até 200 kg/família/semana;

14.1. Excluem-se deste artigo as comunidades Palha Preta, do Maici Mirim, da Vila Maici e o

Povo Indígena Jiahui, que não preveem a realização de pesca comercial;

15. É proibido batção e pesca de mergulho;

16. Permitido o uso de espinhel, caniço, linhada, zagaia e flecha, malhadeira, arco e flecha e giqui.

#### **Da pesca na Comunidade do Paraná do Buiucu**

17. Os lagos do Charque e Redondo ficam destinados a preservação por tempo indeterminado, sendo proibida qualquer modalidade de pesca. O lago Comprido será destinado para a pesca de subsistência. Os lagos Arapari e Araparizinho serão preservados por dois anos com vista a serem manejados.

18. Na comunidade de Salomão, o lago do Salomão será destinado à subsistência dos moradores desta comunidade. Nos lagos Barreiro e Barreiro Grande será proibida a pesca por dois anos para preservação e estudos de manejo. Fica proibida por tempo indeterminado a pesca nos lagos do Baixo Grande e da Terra Firme.

19. Na comunidade da Boa Esperança, o lago Grande será destinado à subsistência desta comunidade.

#### **Da pesca na comunidade da Barreira do Tambaqui**

20. A pesca no Lago e Igarapé do Tambaquzinho só será permitida para subsistência dos beneficiários.

21. Os lagos do Buriti e Tracajá serão de uso comum aos beneficiários da comunidade da Barreira do Tambaqui e da comunidade do Barro Vermelho, para subsistência.

#### **Da pesca na comunidade do Maici Mirim**

22. No rio Maici-Mirim a pesca fica permitida somente aos moradores permanentes e para subsistência. Fica permitida a pesca nos lagos da Fazenda, Mirim e Amapá;

23. No rio Maici, chamado também de rio Maici Grande, a comunidade utiliza os igarapés da margem esquerda, sendo estes o Igarapé da Praia, da Colher e Lagunho. Os moradores do Maici-Mirim não ficam autorizados a adentrar na Terra Indígena Jiahui.

#### **Da pesca na comunidade do Palha Preta**

24. A pesca no rio Trafra fica permitida somente para subsistência;

25. Não será permitida a pesca para visitante e para moradores do entorno.

#### **Da pesca na comunidade do Barro Vermelho**

26. Fica proibida a pesca por tempo indeterminado nos lagos do Muriru;

27. É permitida a pesca de subsistência nos lagos Aruanã, Dispensa I e II, Tracajá e Buriti;

28. Fica permitida a pesca nos lagos Grande, Tocão, Mandií de Baixo, Mandií de Cima e do Lodo.

#### **Da pesca na Terra Indígena Jiahui**

29. Na área do rio Maici e seus afluentes será admitida a pesca para subsistência e para utilização do pescado em festas culturais nas aldeias do povo indígena Jiahui;

30. A venda de pescado fica proibida.

### **CAPÍTULO V – AGRICULTURA E CRIAÇÕES DE ANIMAIS**

31. Cada família terá direito a uma área de 03 hectares para trabalhar com agricultura. Caso seja necessária a abertura de novas áreas, estas serão de até 01 hectare, sendo priorizadas as áreas de capoeira;

32. Solicitações de áreas maiores deverão ser devidamente justificadas;

33. A abertura de novas áreas para agricultura serão autorizadas mediante solicitação da associação ou diretamente ao ICMBio;

34. Será incentivada a recuperação das capoeiras e áreas degradadas mediante sistemas agroflorestais;

35. Será permitido aos beneficiários o uso de mecanização nas áreas agricultáveis de uso da comunidade com autorização do ICMBio;

36. Fica proibida a aplicação de agrotóxicos sintéticos nos cultivos dentro da área da Flona;

37. É permitido o cultivo e comercialização de espécies medicinais/ornamentais;

38. Será permitida a criação de abelhas e a venda do mel e própolis. Não será permitida a venda de matrizes, no caso da meliponicultura;

39. Será permitida a criação de pequenos animais, desde que em cercados;
40. Será permitida a agricultura de subsistências nas áreas Tapera e Vera Cruz, nas margens do rio Maici, por parte do povo indígena Jiarui;

#### **CAPÍTULO VI – UTILIZAÇÃO DA MADEIRA E EXTRATIVISMO FLORESTAL**

41. O extrativismo será realizado somente pelos beneficiários da Flona.
42. O transporte e a comercialização da madeira e seus subprodutos só serão permitidos nos casos em que a atividade é realizada de maneira artesanal e que tradicionalmente é realizada comercialmente, listados abaixo:
  - 42.1. Canoas (embarcações de quatro a nove metros construídas com várias taboas) e cascos (embarcações de quatro a dez metros construídas a partir do tronco de árvore entalhada), desde que sejam comercializadas somente duas unidades por morador durante o período de um mês, sejam respeitadas as áreas de uso de cada família para extração da madeira e que seja solicitado autorização ao órgão gestor da UC;
  - 42.2. Remos, paneiro ( balão, cesto de cipó) e artesanato.
43. É proibido o abate das espécies de extração e alimento.
44. Será permitida a produção e comercialização de mudas assim como a coleta e comercialização de sementes sempre mediante a associação e ciência do ICMBio.
45. A entrada de não índios na área de sobreposição com a Terra Indígena Jiahui fica condicionada ao convite da comunidade indígena.

#### **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

46. Fica proibida a atividade de extrativismo mineral dentro dos limites da UC.
47. Fica sugerida uma zona de intervenção baixa de três quilômetros de cada lado do rio Traíra.
48. Fica sugerida uma zona de intervenção baixa de dez quilômetros no entorno da TI Jiahui, na Flona de Humaitá, para amortecimento de possíveis degradações na TI Jiahui.
49. As associações de moradores do interior da Flona de Humaitá somente serão reconhecidas como representativas junto ao ICMBio, nos assuntos que influenciem a gestão da UC, quando contarem com no mínimo 70% de seus associados como beneficiários da unidade.



3112.92.00	Outras formas brutas: desperdícios e resíduos pós-desperdícios e resíduos de matéria de transição e demais;
3112.99.00	Outras (desperdícios e resíduos de grãos, óleos, gálho, látex, colúlio, lodo, cinza, pó, resíduos, sal);
3113.00.00	Outras (desperdícios e resíduos de Cerveja, fermentos);
3248.10.90	Outras (Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos); pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis;
8548.90.00	Outras (restos eletrônicos de máquinas e aparelhos);

ANEXO VI

LISTA DE ATIVIDADES DO UTRAPÁ RELACIONADAS À IMPORTAÇÃO DE RESÍDUOS (conforme Anexo 1 da Instrução Normativa do Ibama nº 6, de 15 de março de 2013, e atualização publicada no DOU de 24 de abril de 2013)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA E DETALHE DAS ATIVIDADES	CADASTRO
17 - 57	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - operações de recuperação e aproveitamento energético de resíduos sólidos	Destinatário de Resíduos
17 - 80	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - recuperação de resíduos sólidos, exceto recuperação e aproveitamento energético	Destinatário de Resíduos
18 - 74	Transporte de cargas perigosas - transporte de resíduos contaminados de atividades	Transportador de Resíduos Perigosos
18 - 77	Importação de resíduos controlados - Resíduos C/NAMA nº 452/2012	Importador de Resíduos

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 207, DE 10 DE JULHO DE 2013

Aprava o Acordo de Gestão da Floresta Nacional de Humaitá.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I da Instrução Normativa aprovada pelo Decreto nº 7.315, de 3 julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pelo Decreto nº 304, de 25 de março de 2012, de 3 Ministério de Estado Chefe de Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2013, considerando a Lei nº 9.983, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação de Natureza, regulamentado pelo Decreto nº 4.344, de 22 de agosto de 2002; considerando o Instituto Normativo ICMBio nº 29, de 03 de setembro de 2012, que disciplina, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes, regulamentos e procedimentos administrativos para a elaboração e aprovação de Acordo de Gestão em Unidades de Conservação de Uso Sustentável, com populações tradicionais; considerando os autos do Processo nº 02268.000004/2012-34, resolve:

Art. 1º Aprovar as regras constantes do Acordo de Gestão da Floresta Nacional de Humaitá, cujo texto integra o ANEXO da presente Portaria.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

ANEXO

ACORDO DE GESTÃO DA FLORESTA NACIONAL DE HUMAITÁ, ESTADO DO AMAZONAS CONCEITOS

Para fins deste Acordo, entende-se por:

I. Moradores da Floresta de Humaitá: a população que reside permanentemente na área da Floresta de Humaitá, não possuindo residência em outros locais.

II. Usuários Permanentes da Floresta de Humaitá: a população que possui residência e beneficiários desde 1993 na área da Floresta de Humaitá e reside em sua cidade de Humaitá. Obrigatoriamente, a maioria da produção agrícola é proveniente da área da UC e desta município.

III. Usuários Desapertados da Floresta de Humaitá: É a população de que desde 1993 utiliza a área da Floresta de Humaitá, não possuindo residência na área da UC, permanecendo esporadicamente na área e tendo o mínimo de sua produção na área da UC.

IV. Atividade de Subsistência: A atividade exercida diretamente pelos integrantes da família, admitida ajuda eventual de terceiros, que seja indispensável ao sustento e ao desenvolvimento sócio-econômico do grupo familiar, como consta no inciso II), do Art. 3º da Instrução Normativa ICMBio Nº 06, de 1 de Dezembro de 2009.

V. Beneficiários: Residência, Saneamento, galpões, plantações, roçados e cercados.

CAPÍTULO I - DOS BENEFICIÁRIOS

1. Serão considerados beneficiários da Floresta de Humaitá os moradores, usuários permanentes e não permanentes, que desde 1993, possuem beneficiários, desenvolvem atividades geradoras de renda e residem exclusivamente na área comunitária da Floresta.

2. Não serão considerados beneficiários da Floresta de Humaitá os usuários esporádicos da Floresta de Humaitá.

CAPÍTULO II - MORADIAS E BENEFICIÁRIOS

1. Fica proibida a retirada da Floresta de madeira das moradias e de mais utilidades.

4. É proibido jogar e lixo de casa, lixo velho, animais mortos ou qualquer material no rio, igapóes e em suas proximidades;

5. Fossas devem ser feitas a pelo menos 50 metros da beira de fontes de água;

6. Fica proibida a construção de casas em áreas de risco, caso em beira de barrancos ou próximos a divérsas de grande porte, em função do perigo que as mesmas podem oferecer no caso de queda das encostas;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/secao/diario>, pelo código 0001201307.730089

7. O morador que decidir sair da UC terá 1 (um) ano para retirar suas pertences e poderá reentrar apenas uma vez, desde que não venda suas beneficiárias, com anuência da associação e do ICMBio;

8. Cada beneficiário terá direito a apenas uma moradia por família;

CAPÍTULO III - NOVOS MORADORES

9. Não será permitida a entrada de novos moradores que não tenham relação com a UC antes do ano de 1993;

10. Para o ingresso de novos moradores deve haver assessoria de associação, na qual a maioria terá deliberar sobre a entrada desta, dependendo de sua sustentabilidade e relação com a UC. Procedimentos serão consultado a ICMBio;

11. Os filhos que constituam nova família terão direito a nova moradia;

12. Serão equipadas as áreas de uso tradicional de cada família.

CAPÍTULO IV - DA PESCA

As regras para todas as comunidades obedecerá estas regras e a Terra Indígena Jitahú;

13. Serão os beneficiários poderão pescar exclusivamente na área da Floresta;

14. No período de cheia do rio Madeira e seus afluentes, a pesca do 15 de Março até 15 de Julho, poderá ser comercializada até 200 kg/família/morador;

14.1. Excluem-se deste artigo as comunidades Palha Preta, do Mato Mirim, da Vila Maior e o Povo Indígena Jitahú, que não possuem a realização de pesca comercial;

15. É proibido balnear e pesca de megalopos;

16. Permitido o uso de espinhel, canoa, lancha, zangão e deita, malandras, rede e flocha e gôgo;

Da pesca na Comunidade do Paraná do Bujão;

17. Os lagos do Clarão e Retão são áreas destinadas a preservação por tempo indeterminado, sendo proibido qualquer modalidade de pesca. O lago Capim será destinado para a pesca de subsistência. Os lagos Arapari e Arapariinho serão preservados por dois anos com vista a serem aproveitados;

18. Na comunidade de Salomão, o lago do Salomão será destinado a subsistência dos moradores desta comunidade. Nos lagos Barreiro e Barreiro Grande será proibida a pesca por dois anos para preservação e estudos de manejo. Fica proibida por tempo indeterminado a pesca nos lagos do Binho Grande e do Terço Firme;

19. Na comunidade do Rio Espumoso, o lago Grande será destinado a subsistência desta comunidade;

Da pesca na comunidade de Barreiro do Tanjapá;

20. A pesca no Lago e Igapó do Tamborão não será permitida para subsistência dos beneficiários;

21. Os lagos do Buri e Tanajá serão de uso comum aos beneficiários da comunidade da Floresta do Tamborá e da comunidade do Buro Veríssimo, para subsistência;

Da pesca na comunidade do Mato Mirim;

22. No rio Mato Mirim a pesca será permitida somente nos moradores permanentes e para subsistência. Fica permitida a pesca no lago da Fazenda, Mirim e Arapari;

23. No rio Maior, chamado também de rio Mato Grande, a comunidade utiliza os igapós da margem esquerda, sendo os igapós de Praia, de Cuiabá e Lagoinha. Os moradores do Mato Mirim não podem utilizar a margem do rio Mato Grande;

Da pesca na comunidade do Palha Preta;

24. A pesca no rio Traira fica permitida somente para subsistência;

25. Não será permitida a pesca por castanha e para moradores do entorno;

Da pesca na comunidade do Buro Vermelho;

26. Fica proibida a pesca por tempo indeterminado nos lagos do Mirim;

27. É permitida a pesca de subsistência nos lagos Anauá, Dispensa I e II, Tanajá e Buri;

28. Fica permitida a pesca nos lagos Grande, Tão, Mandiú de Boina, Mandiú de Cima e do Lobo;

Da pesca na Terra Indígena Jitahú;

29. Na área do rio Mato e seus afluentes será admitida a pesca para subsistência e para utilização da pesca em festas culturais nos lagos do povo indígena Jitahú;

30. A venda de peixe não é permitida;

CAPÍTULO V - AGRICULTURA E CRIAÇÕES DE ANIMAIS

31. Cada família terá direito a uma área de 03 hectares para trabalhar com agricultura. Caso seja necessário a abertura de novas áreas, estas serão de até 01 hectare, sendo priorizadas as áreas de capoeira;

32. Substituições de áreas maiores deverão ser devidamente justificadas;

33. A abertura de novas áreas para agricultura serão autorizadas mediante solicitação da associação ou diretamente ao ICMBio;

34. Será incentivada a recuperação das capoeiras e áreas degradadas mediante sistemas agroflorestais;

35. Será permitido aos beneficiários o uso de mecanização nas áreas agrícolas de uso da comunidade com autorização do ICMBio;

36. Fica proibida a aplicação de agrotóxicos sintéticos nas culturas dentro da área da Floresta;

37. É permitida a cultura e comercialização de espécies medicinais nativas;

38. Será permitida a criação de abelhas e a venda de mel e propóleos. Não será permitida a venda de melão, no caso do município;

39. Será permitida a criação de pequenos animais, desde que em cativeiro;

40. Será permitida a agricultura de subsistência nas áreas Tapera e Vera Cruz, nas margens do rio Maior, por parte do povo indígena Jitahú;

CAPÍTULO VI - UTILIZAÇÃO DA MADEIRA E EXTRATIVISMO FLORESTAL

41. O extrativismo será realizado somente pelos beneficiários da Floresta;

42. O transporte e a comercialização da madeira e seus subprodutos só serão permitidos nos casos em que a atividade é realizada de maneira artesanal, ou tradicionalmente é realizada comercialmente, limitados a área;

42.1. Canoas (embarcações de quatro a nove metros construídas com tábuas taboas) e cascos (embarcações de quatro a dez metros construídas no perfil do tronco de árvore embebido), desde que sejam comercializadas somente duas unidades por morador durante o período de um mês, sejam empregadas em áreas de uso de toda família para exceção da indústria e que seja utilizado exclusivamente no âmbito gestor da UC;

42.2. Remos, pinos e baldo, cesto de cipó e artesanato;

43. É proibida a extração das espécies de castanho e alimmo;

44. Será permitida a produção e comercialização de frutos assim como a extração e comercialização de sementes sempre mediante a associação e alimmo do ICMBio;

45. A extração de não lenháveis na área de sobreposição com a Terra Indígena Jitahú fica condicionada ao convite da comunidade indígena;

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

46. Fica proibida a atividade de extrativismo mineral dentro das áreas da UC;

47. Fica exigida uma zona de intervenção baixa de três quilômetros de cada lado do rio Traira;

48. Fica exigida uma zona de intervenção baixa de dez quilômetros no entorno do TI Jitahú, na Floresta de Humaitá, para amparo ambiental do povo indígena Jitahú;

As associações de moradores do interior da Floresta de Humaitá somente serão reconhecidas como representativas junto ao ICMBio, nos assuntos que influenciam o gestão da UC, quando contarem com no mínimo 70% de seus associados como beneficiários da unidade;